

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2026 — PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

SOLUTION PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.071.470/0001-60, com sede na Rua Domingos Alves de Castro, nº 453, Quadra 23, Lote 06, Casa 01, Setor Rio Formoso, Goiânia/GO, neste ato representada por **NEUZILENE LOPES DOS REIS VIANA**, por intermédio de sua procuradora **GISELE GURGEL BARBOSA DE OLIVEIRA**, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 51.602 e no CPF sob o nº 013.017.881-04, conforme instrumento de mandato anexo, telefone (62) 98204-2000 e e-mail trilhlicitacoes@gmail.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 25.1 do Edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL C/C PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

em face do edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que abaixo seguem:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O item 25.1 do Edital, em harmonia com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, permite que qualquer pessoa impugne o edital até três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. A sessão está marcada para 30/10/2026, de modo que o prazo final é 27/10/2026. Apresentada nesta data, no campo próprio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, conforme o item 25.2, a presente impugnação é tempestiva e deve ser conhecida.

II – SÍNTESE FÁTICA

O Edital tem por objeto, nos termos do seu item 1.1, o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA. Trata-se de serviço custeado com recursos públicos de saúde, que deve observar a legalidade, a eficiência e o julgamento objetivo (art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021). O exame do Edital e do Termo de Referência revela omissões e pontos que carecem de esclarecimento, os quais impedem a formulação segura das propostas e a comprovação da habilitação, como se demonstra a seguir.



III – FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

III.1 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

O item 5.4 do Termo de Referência estabelece:

“O prazo máximo para execução dos serviços e entrega de cada prótese é de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.”

O item 5.7 do mesmo Termo, por sua vez, dispõe:

“A moldagem, os ajustes clínicos e a instalação das próteses no paciente deverão ser realizados presencialmente por cirurgião-dentista habilitado, integrante do corpo técnico da Contratada, com registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), mediante deslocamento até as Unidades Básicas de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA, conforme cronograma de atendimento previamente definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta exclusiva da Contratada todos os custos, despesas e riscos decorrentes desse deslocamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração.”

A prótese removível é produto individualizado, que depende de moldagem, confecção em laboratório, provas e ajustes, e a unidade de saúde e o laboratório podem situar-se em localidades distintas. Apesar disso, o Termo de Referência não esclarece se os quinze dias abrangem a moldagem, a confecção, o transporte e a instalação, nem a partir de que evento o prazo passa a correr, na medida em que a ordem de serviço é emitida antes da moldagem. Também não define o cronograma de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, isto é, a periodicidade e o número de deslocamentos do profissional, informação indispensável para dimensionar o custo que o item 5.7 atribui integralmente à contratada. A isso se soma a divergência com o item 3.1 do Anexo III do Edital, segundo o qual “o prazo de execução será dado pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo -MA”, sem coincidir com o prazo fixo do Termo de Referência.

O termo de referência deve conter o modelo de execução do objeto, com as condições de execução e os prazos (art. 6º, XXIII, “e”, da Lei nº 14.133/2021), e prazo fixado sem a definição do fluxo a que se refere impede a Administração de fiscalizar e o licitante de formular proposta com segurança, além de expor a contratada a sanções por atraso cuja causa pode independer de sua conduta (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Requer-se que o Edital defina o fluxo de execução, com prazos por etapa contados do evento que as inicia, a periodicidade do cronograma de atendimento e o responsável pelo transporte dos moldes e modelos, ou, subsidiariamente, que o prazo de quinze dias passe a ser contado da entrega dos moldes ao laboratório, com prazo à parte para a instalação, e que seja eliminada a divergência com o Anexo III.



III.2 – DO ALVARÁ SANITÁRIO

O item 9.11.3 do Edital exige:

“Alvará Sanitário válido, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal competente, compatível com o objeto contratual e referente ao estabelecimento onde serão prestados os serviços de confecção de próteses odontológicas.”

A redação é ambígua quanto ao estabelecimento a que o documento se refere. Os serviços são prestados em dois lugares: a confecção ocorre no laboratório, e os atos clínicos ocorrem nas Unidades Básicas de Saúde do Município, que são estabelecimentos da própria Administração. Se a expressão alcançar as unidades de saúde, exigir-se-ia do licitante alvará de local que não lhe pertence; se alcançar o laboratório, a regularidade deve ser comprovada pelo documento expedido pela autoridade da sede do licitante.

Soma-se que o laboratório de prótese dentária é atividade de baixo risco na classificação federal (Resolução CGSIM nº 51/2019), cabendo ao ente local decidir se exige ou dispensa o licenciamento sanitário, de modo que o licitante regular pode dispor de documento da vigilância sanitária local que ateste a dispensa. Exigir alvará em qualquer caso levaria à inabilitação por documento que a autoridade local não expede, em desacordo com o art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a habilitação jurídica abrange, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade. Requer-se que o item 9.11.3 esclareça que o alvará se refere ao estabelecimento laboratorial do licitante e admita, alternativamente, o alvará de localização e funcionamento ou documento do órgão competente que comprove a regularidade ou a dispensa do licenciamento sanitário.

III.3 – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E DO CIRURGIÃO-DENTISTA

O item 13.1 do Termo de Referência prescreve:

“Fica terminantemente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente certame a terceiros.”

Já o item 5.7 do Termo exige que os atos clínicos sejam executados por cirurgião-dentista “integrante do corpo técnico da Contratada”, e o item 9.11.4.1 do Edital admite a comprovação do vínculo do profissional por carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de futura contratação com anuência formal do profissional. O técnico em prótese dentária não pode prestar assistência direta a clientes (art. 4º, I, da Lei nº 6.710/1979), de modo que os atos de moldagem, ajuste e instalação dependem necessariamente de cirurgião-dentista, que deve se deslocar até o Município.

Não está claro se a contratação, pela empresa, de cirurgião-dentista estabelecido na região, mediante contrato de prestação de serviços, atende ao item 5.7 sem incorrer na vedação do item 13.1. A subcontratação do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não se confunde com o engajamento de profissional para compor o corpo técnico da contratada, mas o Edital, que pode vedar ou condicionar a subcontratação (art.



122, § 2º), deve deixar clara a distinção, sob pena de interpretação restritiva em desfavor do licitante. Requer-se a retificação do Edital para consignar que o cirurgião-dentista vinculado à contratada por qualquer das formas do item 9.11.4.1, inclusive contrato de prestação de serviços, integra o corpo técnico para os fins do item 5.7 e não configura subcontratação para os fins do item 13.1.

III.4 – DO REGISTRO E DA REGULARIDADE DA PESSOA JURÍDICA NO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA

O item 2.5 do Termo de Referência dispõe que a contratação se destina a “laboratórios devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Odontologia”. O item 9.11.4 do Edital, contudo, exige certidão de regularidade apenas dos profissionais, técnico em prótese dentária e cirurgião-dentista, e nada pede quanto ao próprio laboratório. A exigência do Termo de Referência não foi transposta para a habilitação.

O laboratório é o fornecedor, e o registro ou a inscrição na entidade profissional competente integra a qualificação técnica (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021). A inscrição prova a existência do registro, não a regularidade atual, razão pela qual a comprovação deve abranger também a situação regular e a situação ética. Requer-se a inclusão, no item 9.11, da exigência de certificado de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia, acompanhado de certidão de regularidade e de certidão de regularidade ética vigentes, emitidas pelo conselho da jurisdição da sede do licitante.

IV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Requer-se, ainda, esclarecimento sobre os pontos abaixo, cuja resposta vincula participantes e Administração:

a) o item 1 da tabela do Termo de Referência (itens 4.1 e 5.3, I) é descrito como “PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR: CONFECÇÃO DE PRÓTESE TOTAL SUPERIOR OU INFERIOR”, descrição que reúne no mesmo item o arco mandibular, que é exclusivamente o inferior, e o arco superior, que corresponde ao item 2, “Prótese Total Maxilar”. Pergunta-se se o item 1 compreende apenas a prótese total inferior e, em caso negativo, como a quantidade se distribui entre os arcos e como será formulado o preço único do item. Pergunta-se, ainda, qual o tipo de dente do item 1, pois o item 2 admite dentes de resina acrílica ou porcelana e o item 1 nada dispõe;

b) qual o prazo de execução aplicável, o do item 5.4 do Termo de Referência ou o “dado pela Prefeitura Municipal” do item 3.1 do Anexo III, e a partir de que evento ele é contado;

c) qual o cronograma de atendimento a que alude o item 5.7 do Termo de Referência, com a periodicidade prevista das visitas às Unidades Básicas de Saúde, o número estimado de pacientes por visita e a quantidade de unidades a atender;



d) se o cirurgião-dentista contratado por prestação de serviços atende ao item 5.7 do Termo de Referência sem configurar subcontratação vedada pelo item 13.1.

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer:

- a) o recebimento e o conhecimento da impugnação, por tempestiva;
- b) o acolhimento do tópico III.1, com a definição do fluxo de execução, do cronograma de atendimento e dos prazos por etapa e, subsidiariamente, a contagem do prazo a partir da entrega dos moldes ao laboratório, eliminada a divergência com o item 3.1 do Anexo III;
- c) o acolhimento do tópico III.2, para que o item 9.11.3 esclareça o estabelecimento a que o alvará se refere e admita, alternativamente, o alvará de localização e funcionamento ou documento que comprove a regularidade ou a dispensa do licenciamento sanitário;
- d) o acolhimento do tópico III.3, com a consignação de que o cirurgião-dentista vinculado por qualquer das formas do item 9.11.4.1 integra o corpo técnico da contratada e não configura subcontratação;
- e) o acolhimento do tópico III.4, com a exigência de registro, regularidade e regularidade ética da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia;
- f) a resposta aos esclarecimentos do tópico IV, em tempo hábil para a formulação das propostas;
- g) a republicação do Edital, com a designação de nova data para a sessão, nos termos do item 25.4 e do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) sendo o caso, a concessão de efeito suspensivo, na forma do item 25.5.1 do Edital, até a decisão desta impugnação.

Goiânia/GO, 22 de outubro de 2026.

GISELE GURGEL
BARBOSA:01301788104

Assinado de forma digital por
GISELE GURGEL
BARBOSA:01301788104
Dados: 2026.10.22 10:47:50 -03'00'

SOLUTION PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

CNPJ: 40.071.470/0001-60

Gisele Gurgel Barbosa de Oliveira – OAB/GO 51.602

Procuradora



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOLUTION PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.071.470/0001-60, com sede na Rua Domingos Alves de Castro, nº 453, Quadra 23, Lote 06, Setor Rio Formoso, Goiânia/GO, CEP 74.370-120, neste ato representada por sua sócia-administradora,

NEUZILENE LOPES DOS REIS VIANA, brasileira, casada sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 596.356-8 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 785.668.516-68, residente e domiciliada na Avenida Bela Vista, nº 86, Jardim Bela Vista – Continuação, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.912-261.

OUTORGADAS: TRILHA LICITAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.500.379/0001-89, com sede na Avenida Milão, nº 1794, Quadra CP17, Lote 15, Sala 02, Celina Park, Goiânia/GO, CEP 74.373-270, neste ato representada por sua Sócia Diretora; **ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANÇA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 29.957 e no CPF sob o nº 015.294.281-57; e **GISELE GURGEL BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 51.602 e no CPF sob o nº 013.017.881-04; as advogadas com endereço profissional na Avenida Milão, nº 1794, Quadra CP17, Lote 15, Sala 02, Celina Park, Goiânia/GO, CEP 74.373-270.

PODERES: Pelo presente instrumento, a Outorgante nomeia e constitui as Outorgadas suas procuradoras, para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-la perante órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em procedimentos de licitação, contratação direta, credenciamento e registro de preços regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, podendo, para tanto:

- a) obter editais, termos de referência, atas, pareceres, decisões e demais documentos dos processos;
- b) apresentar pedidos de esclarecimento e impugnações a editais e instrumentos convocatórios;
- c) interpor recursos administrativos, apresentar contrarrazões e pedidos de reconsideração, e requerer o encaminhamento à autoridade superior;
- d) requerer vista, cópias, certidões, diligências e informações, e acompanhar o andamento dos processos;
- e) receber intimações e notificações relativas aos atos acima;
- f) assinar, protocolar e encaminhar requerimentos, petições e documentos, inclusive por meio eletrônico, em sistemas e portais de compras públicas e por correio eletrônico;



g) praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Os poderes ora conferidos não abrangem a formulação de propostas, a oferta de lances, a assinatura de contratos ou atas de registro de preços, nem a desistência de recursos, que permanecem reservados à Outorgante.

Às Outorgadas Ana Cristina Rodrigues da Silva França e Gisele Gurgel Barbosa de Oliveira, advogadas, são conferidos, ainda, os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, e o de substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

O presente mandato é válido por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, salvo revogação expressa.

NEUZILENE
LOPES DOS REIS
VIANA:7856685
1668

Assinado de forma
digital por NEUZILENE
LOPES DOS REIS
VIANA:78566851668
Dados: 2026.10.14
16:27:14 -03'00'

Goiânia/GO, 14 de outubro de 2026.

SOLUTION PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

CNPJ: 40.071.470/0001-60

Neuzilene Lopes dos Reis Viana – Sócia-administradora

